

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026****PROC. ADM. Nº 0234/2026****TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA.**

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.163.981/0001-50 sediado(a) na Avenida Presidente Médici Nº 2092- Formosa- Timon/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DAVID GOMES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, contador, portador do R.G Nº 1503712 SSP-PI e CPF Nº 782.247.213-53, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4332/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 039/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Travessa Saraiva, nº 198 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA
CNPJ. nº 11.844.664/0001-53

DAVID
GOMES DE
ABREU:782
24721353

Assinado de
forma digital
por DAVID
GOMES DE
ABREU:78224
721353



O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.239.885,68 (Três milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha discriminativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRDODUTO	UND.	QUANT.	MARCA	P.UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
2	Ácido tranexamico 50MG/ML	Ampola	5.000	HIPOLABOR	5,86	29.300,00
5	Amicacina 500MG/2ML	Ampola	1.200	TEUTO	4,99	5.988,00
6	Aminofilina 24 mg/ml 100 ml	Ampola	800	FARMACE	5,75	4.600,00
9	Aramin 10MG/ML	Ampola	40	CRISTÁLIA	38,79	1.551,60
11	Benzil Penicilina 5.000.000UI	Ampola	400	TEUTO	11,80	4.720,00
13	Bicarbonato de Sódio 8,4%	Ampola	800	FARMACE	1,05	840,00
19	Cetoprofeno IM 50MG/ML	Ampola	4.000	CRISTÁLIA	1,97	7.880,00
23	Cloreto de Potássio 10 % inj. 10 ml	Ampola	2.000	FARMACE	0,60	1.200,00
27	Deslanosídeo 90,2mg/ml	Ampola	200	UNIÃO QUÍMICA	2,85	570,00
30	Dipirona 500MG/ML	Ampola	60.000	TEUTO	1,23	73.800,00
31	Dobutamina 250MG/20ML	Ampola	80	HYPOFARMA -	6,49	519,20
33	Enoxparina 40mg	Ampola	400	Aché	19,69	7.876,00
35	Etilefrina 10MG/ML	Ampola	2.000	UNIÃO QUÍMICA	2,20	4.400,00
39	Gentamicina 80 mg	Ampola	8.800	FRESENIUS KABI	1,22	10.736,00
43	Heparina 25.000.000UI	Ampola	1.600	CRISTÁLIA	11,50	18.400,00
44	Hidralazina 20MG/ML	Ampola	2.000	CRISTÁLIA	8,78	17.560,00
47	Metilergometrina 0,2 mg 1 ml	Ampola	2.000	UNIÃO QUÍMICA	2,98	5.960,00
50	NALOXONA 0,4MG/ML	Ampola	40	HIPOLABOR	12,77	510,80
51	Norepinefrina 2 mg/ml 4 ml	Ampola	1.200	HYPOFARMA	2,93	3.516,00
52	Noripurum 100MG/ML	Ampola	4.000	BLAU	14,55	58.200,00
54	Ondasetrona 2MG/ML	Ampola	4.800	HYPOFARMA	1,81	8.688,00
55	Oxacilina 500mg	Ampola	3.200	BLAU	4,79	15.328,00
57	Prostigmine 0,5mg/ml 1ml	Ampola	200	UNIÃO QUÍMICA	10,09	2.018,00
59	Solução Glicofisiológica 500 ml	Frasco	7.200	FRESENIUS KABI	7,03	50.616,00
62	Brometo de Rocurônio 10mg/ml	Ampola	160	ABL	15,21	2.433,60
67	Diazepam 5mg/ml 2ml	Ampola	3.200	CRISTÁLIA	0,97	3.104,00
70	Flumazenil 0,5mg/ml	Ampola	200	TEUTO	8,60	1.720,00
73	Midazolam 1mg/ml 5ml	Ampola	1.200	HIPOLABOR	4,20	5.040,00
74	Misoprostol 200mg	Comp.	200	INFAN	97,00	19.400,00
79	Ampicilina 250MG/ML	Unidade	120	PRATI DONADUZZI	9,00	1.080,00
81	Bromoprida 4MG/ML	Unidade	101	UNITHER	3,42	345,42
82	Diclofenaco gotas 500MG/ML	Unidade	120	CIMED	4,37	524,40
84	Florax Adulto	Unidade	2.000	INFAN	7,50	15.000,00
86	Ibuprofeno 100mg/ml 20ml	Unidade	1.200	TEUTO	2,80	3.360,00
87	Lactulose 600 mg/ ml 120 ml	Frasco	400	DAIICHI SANKYO	8,16	3.264,00
88	Nistantina Suspensão 100.000UI/ML	Unidade	24	PRATI DONADUZZI	7,45	178,80
91	Aciclovir 200 mg	Comp.	400	PHARLAB	0,29	116,00



92	Ampicilina 500mg	Comp.	600	PRATI DONADUZZI	0,67	402,00
93	Carvão Ativado Vegetal	Comp.	61	Isofar Industria	1,20	73,20
95	Cetoprofeno 150mg'	Comp.	200	SANOFI MEDLEY	1,97	394,00
99	Hidralazina 25mg	Comp.	200	MEDQUIMICA	0,47	94,00
100	Isossorbida 5mg	Comp.	400	EMS SIGMA	0,29	116,00
102	Levofloxacino 500mg	Comp.	800	PRATI DONADUZZI	2,34	1.872,00
103	Levofloxacino 750mg	Comp.	1.200	PRATI DONADUZZI	4,21	5.052,00
107	Prednisolona 20mg	Comp.	400	EMS S/A	0,47	188,00
111	Zinco 150mg	Comp.	200	RANDOX	0,90	180,00
113	Supositório de Glicerina Infantil Glicerol 1,40g	Bisnaga	72	CASA GRANADO	5,40	388,80
115	Absorvente pós parto	Unidade	3.200	BIG FRAL	0,98	3.136,00
117	Ácido Poliglicólico 2.0	Unidade	120	SHALON FIOS	9,37	1.124,40
121	Agulha 25x0,6	Unidade	12.000	SOLIDOR	0,11	1.320,00
123	Agulha 25x0,8	Unidade	20.000	SOLIDOR	0,11	2.200,00
124	Agulha 30x0,7	Unidade	24.000	SOLIDOR	0,11	2.640,00
127	Agulha de Raque Nº 23	Unidade	400	PROCARE	5,99	2.396,00
130	Alcool em Gel 70% 4,5 kg	Galão	80	CICLO FARMA	69,97	5.597,60
133	Ambu Adulto	Unidade	5	ROMED	300,00	1.500,00
136	Aparelho de Pressão Adulto Digital (G-TECH)	Unidade	65	G-TECH	130,18	8.461,70
138	Atadura de Algodão 15 cm	Unidade	2.000	MEDI HOUSE	2,19	4.380,00
142	Atadura gessada 15 cm	Unidade	1.200	ORTOM	6,60	7.920,00
144	Bateria p/ Glicosímetro	Unidade	40	DURACELL	4,35	174,00
146	Cabo p/ Bisturi Inox Nº 04	Unidade	8	FEATHER	12,60	100,80
149	Canula de Guedel Nº 03	Unidade	24	DESCARPACK	3,73	89,52
151	Canula de Guedel Nº 05	Unidade	24	DESCARPACK	5,00	120,00
153	Cateter intravenoso 16	Unidade	3.200	SOLIDOR	0,96	3.072,00
158	Cateter p/ subclavia D/ l cvc7fx20cm	Unidade	80	BIOMEDICAL	100,00	8.000,00
159	Cateter tipo óculos adulto	Unidade	4.000	SOLIDOR	1,69	6.760,00
161	Catgut cromado Nº 0 C/ agulha 3.5	Unidade	800	BRASUTURE	5,86	4.688,00
165	Catgut Cromado Nº 05 Agulha 04	Unidade	800	BRASUTURE	5,86	4.688,00
171	Colar Cervical M	Unidade	16	RESGATE SP	29,00	464,00
174	Coletor de urina sistema aberto 1200	Unidade	1.000	MEDSONDA	5,86	5.860,00
180	Depilador Descartável	Unidade	1.000	BIC	9,30	9.300,00
181	Dergemante Enzimático 1000ml	Unidade	120	PROLINK	40,00	4.800,00
182	Detergente Enzimático 5000ML	Galão	32	PROLINK	101,50	3.248,00
184	Dreno de penrose Nº 03	Unidade	48	WALTEX	4,63	222,24
186	Dreno de Sucção Nº 30	Unidade	24	GC MÉDICA	36,98	887,52
187	Dreno Radiopaco c/ Conector Nº 22	Unidade	13	LAC MEDICAL	93,80	1.219,40
191	Equipo microgotas	Unidade	400	MEDSONDA	3,09	1.236,00



193	Equipo p/ Bomba de Infusão Marca BRAUN	Unidade	80	B. BRAUN	66,00	5.280,00
194	Equipo p/ Transfusão de Sangue	Unidade	200	HARTMANN	4,58	916,00
195	Escova PVPI	Unidade	2.000	RIOQUIMICA	2,98	5.960,00
203	Fio Cat gut Simples 5.0 c agulha	Unidade	200	SHALON FIOS	5,32	1.064,00
205	Fio de Algodão 1.0	Unidade	144	SHALON FIOS	4,77	686,88
208	Fio Guia p/ Intubação	Unidade	40	ROMED	95,50	3.820,00
211	Formol 10%	Litro	80	Proc9	15,11	1.208,80
216	Fralda Infantil M	Unidade	3.200	TRELOSO BABY	2,93	9.376,00
220	Gel p/ ultrassonografia c/5000 ml	Galão	160	BIOMED	31,40	5.024,00
223	Kit p/ Nubulização Infantil	Unidade	120	DORJA	10,00	1.200,00
225	Lancetas	Unidade	32.000	CRAL	0,09	2.880,00
231	Máscara de Alta Concentração Adulta Oxigênio	Unidade	400	DAHLHAUSEN	8,00	3.200,00
237	Nylon Nº 3-0	Unidade	1.600	SHALON FIOS	3,62	5.792,00
238	Nylon Nº 4.0	Unidade	320	SHALON FIOS	3,62	1.158,40
240	Óculos de Proteção	Unidade	120	DANNY	5,53	663,60
241	Oxímetro de Dedo	Unidade	120	NCS	115,00	13.800,00
247	Papel Grau Cirúrgico 30 cmX 100M	Rolo	80	HOSPFLEX	185,00	14.800,00
249	Papel Grau Cirúrgico 50mmx100m	Rolo	13	HOSPFLEX	240,00	3.120,00
252	Papel p/ Eletrocardiograma Pequeno 80MMX30M	Bobina	72	GLOBAL TEC	124,15	8.938,80
253	Pilha AA	Unidade	80	DURACELL	11,00	880,00
254	Pilha Palito AAA	Unidade	80	DURACELL	15,00	1.200,00
257	Pulseira RN Feminina Rosa	Unidade	2.000	WILTEX	0,69	1.380,00
258	Pulseira RN Masculina Azul	Unidade	2.000	WILTEX	0,69	1.380,00
259	Rompedor de Membrana	Unidade	800	VITALGOD	3,60	2.880,00
261	Saco de Lixo Hospitalar 100 litros	Unidade	2.000	RAVA	0,63	1.260,00
262	Saco de Lixo Hospitalar 50 litros	Unidade	2.000	RAVA	0,48	960,00
264	Scalp 21	Unidade	4.000	SAFER	0,32	1.280,00
267	Seringa 1 ml	Unidade	60.000	SR	0,18	10.800,00
268	Seringa 10 ml	Unidade	80.000	INJEX	0,30	24.000,00
269	Seringa 20 ml	Unidade	100.000	INJEX	0,47	47.000,00
272	Seringa 50ml Perfurosa	Unidade	120	B. BRAUN	44,99	5.398,80
273	Sistema de Drenagem Tóracica 2000ml	Unidade	40	LAC MEDICAL	135,48	5.419,20
275	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 04	Unidade	400	MEDSONDA	0,75	300,00
277	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 12	Unidade	200	MEDSONDA	1,06	212,00
278	Sonda de Aspiração Traqueal Nº 14	Unidade	200	MEDSONDA	1,17	234,00
282	Sonda Foley 02 vias Nº 20	Unidade	200	SOLIDOR	4,79	958,00
283	Sonda Foley 2 vias Nº18	Unidade	400	SOLIDOR	4,79	1.916,00
288	Sonda Foley3 vias Nº 18	Unidade	40	SOLIDOR	7,00	280,00



289	Sonda Foley3 vias Nº 20	Unidade	40	SOLIDOR	7,52	300,80
290	Sonda Gástrica Levine Nº 16	Unidade	40	MEDSONDA	2,03	81,20
291	Sonda Gástrica Nº 06	Unidade	40	MEDSONDA	0,50	20,00
292	Sonda Gástrica Nº 08	Unidade	40	MEDSONDA	0,97	38,80
294	Sonda Gástrica Nº 12	Unidade	40	MEDSONDA	1,12	44,80
297	Sonda Nasogástrica Curta Nº 04	Unidade	40	BIOSANI	0,64	25,60
298	Sonda Nasogástrica Curta Nº 06	Unidade	40	BIOSANI	0,85	34,00
302	Sonda Nasogástrica Curta Nº 16	Unidade	40	BIOSANI	1,41	56,40
304	Sonda Nasogástrica Longa Nº 04	Unidade	40	BIOSANI	1,06	42,40
305	Sonda Nasogástrica Longa Nº 06	Unidade	40	BIOSANI	1,14	45,60
306	Sonda Nasogástrica Longa Nº 08	Unidade	40	BIOSANI	1,33	53,20
308	Sonda Nasogástrica Longa Nº 18	Unidade	40	BIOSANI	1,90	76,00
310	Sonda P/ nutri Enteral com fio guia Nº 12	Unidade	40	SOLUMED	87,50	3.500,00
311	Sonda Uretral Nº 04	Unidade	40	BIOSANI	0,92	36,80
312	Sonda Uretral Nº 10	Unidade	240	BIOSANI	0,75	180,00
315	Sonda Uretral Nº 16	Unidade	40	BIOSANI	1,51	60,40
316	Sonda Uretral Nº 18	Unidade	40	BIOSANI	1,60	64,00
317	Sonda Uretral Nº 6	Unidade	240	BIOSANI	0,70	168,00
319	Swab para coleta de amostras (Cotonetes)	Unidade	1.200	CRAL	8,00	9.600,00
322	Teste Rápido IgG/IgM Covid	Unidade	4.000	1000MEDIC	26,61	106.440,00
324	Teste Swab Covid	Unidade	3.200	QR CONSULTING	14,00	44.800,00
327	Tubo de Silicone 204 6,00x12,00 15m	Unidade	61	SEROPLAST	40,00	2.440,00
330	Azitromicina 500 mg	COMPRIMID O	100.000	PRATI DONADUZZI	1,11	111.000,00
332	Cefalexina 500 mg	COMPRIMID O	100.000	UNIÃO QUÍMICA	1,19	119.000,00
333	Tubo Endotraqueal c/ Balão nº 2,5	Unidade	16	WELL LEAD	5,00	80,00
335	Tubo Endotraqueal c/ Balão nº 20	Unidade	16	WELL LEAD	9,00	144,00
337	Tubo Endotraqueal c/ Balão nº 3,5	Unidade	16	WELL LEAD	4,80	76,80
339	Tubo Endotraqueal c/ Balão nº 30	Unidade	16	WELL LEAD	5,30	84,80
343	Tubo Endotraqueal s/ manguito Nº12 3,0 mm	Unidade	16	LABOR IMPORT	9,31	148,96
345	Tubo Endotraqueal s/ manguito Nº14 3,5 mm	Unidade	16	LABOR IMPORT	8,80	140,80
347	Tubo Endotraqueal s/Balão Nº 10	Unidade	16	LABOR IMPORT	8,95	143,20
349	Umidificador p/ Oxigênio Verde	Unidade	80	ANDRAMED	13,90	1.112,00
351	Visieira Proteção Facial	Unidade	40	WINNER	50,00	2.000,00
356	Ambroxol 30 mg/100 ml	FRASCO	10.000	FARMACE	3,80	38.000,00
358	Amoxicilina 250 mg /5ml/100ml	FRASCO	6.000	PRATI DONADUZZI	8,95	53.700,00



360	Azitromicina 600 mg 200 mg/5ml	FRASCO	4.500	EUROFARMA	10,99	49.455,00
364	Dexametasona 0,5 mg/100 ml	FRASCO	8.000	FARMACE	5,50	44.000,00
368	Dipirona 500 mg/10 ml	FRASCO	12.000	PRATI DONADUZZI	2,03	24.360,00
372	Ibuprofeno 50 mg/30 ml	FRASCO	6.000	TEUTO	2,78	16.680,00
376	Dexametona 1mg/g	BISNAGA	6.000	PRATI DONADUZZI	2,90	17.400,00
377	Loratadina 1 mg /100 ml	FRASCO	6.000	PRATI DONADUZZI	4,30	25.800,00
379	Mebendazol 20 mg/30 ml	FRASCO	3.200	NATULAB	3,20	10.240,00
383	Paracetamol 200 mg/15 ml	FRASCO	10.000	SOBRAL	1,75	17.500,00
384	Nistatina 25.000 UI/g	BISNAGA	4.500	PRATI DONADUZZI	7,70	34.650,00
388	Nitrato de Miconazol Creme Dermatológico	BISNAGA	2.000	PRATI DONADUZZI	4,99	9.980,00
390	Sulfadiazina de prata 1% 30g	BISNAGA	4.000	PRATI DONADUZZI	6,40	25.600,00
400	Atenolol 50 mg	COMPRIMID O	120.000	PRATI DONADUZZI	0,08	9.600,00
401	Óleo cicatrizante 200 ml	FRASCO	1.050	NUTRIEX	10,32	10.836,00
403	Coletor de Urina Tipo Saco 2000ml Descartável	UNIDADE	3.200	MEDSONDA	0,68	2.176,00
404	Bolsa de Colostomia Permanente (Marca: Convatec)	UNIDADE	200	ACTIVE LIFE	31,22	6.244,00
408	Nutri Enteral 1.5kcal	LITRO	720	NUTRIMED	57,21	41.191,20
410	Nutri Enteral 1.2kcal	LITRO	120	NUTRIMED	57,26	6.871,20
414	Isosource 1.5kcal - Nestlé	LITRO	80	NESTLE	66,00	5.280,00
418	Nutren 1.0 400g	LATA	40	NESTLE	206,00	8.240,00
419	Leite Pediasure 400g	LATA	80	ABBOTT	175,00	14.000,00
422	Equipo p/ Alimentação Enteral	UNIDADE	2.000	MEDSONDA	1,83	3.660,00
423	Tizanidina 2mg	CAIXA	7	RANBAXY	1,01	7,07
427	Sulfato de Glicosamina 1,5 g	CAIXA	21	LEGRAND PHARMA	6,99	146,79
428	Retemic (Oxibutina 10mg)	COMPRIMID O	181	APSEN	6,82	1.234,42
433	Trok-G	BISNAGA	7	EUROFARMA	55,00	385,00
434	ADAPTADOR DE COLETA DE SANGUE A VACUO	UNIDADE	13	FIRSTLAB	0,70	9,10
436	BETA HCG	KIT	19	LABTEST	54,00	1.026,00
438	CORANTE HEMATOXILINA DE HARRIS 500ML	KIT	13	NEWPROV	876,00	11.388,00
439	CREATININA CINÉTICA AA LÍQUIDA	KIT	37	LABTEST	85,20	3.152,40
440	GLICEMIA ENZIMÁTICA AA LÍQUIDA	KIT	21	LABINBRAZ	227,00	4.767,00
442	LÂMINAS PARA MICROSCOPIO LISA	CAIXA	13	GLOBAL TRADE	25,00	325,00
443	LAMINULAS	UNIDADE	6.000	GLOBAL TRADE	13,00	78.000,00
444	OLEO DE IMERSÃO	KIT	13	RENYLAB QUÍMICA	52,00	676,00
445	PLACA DE KLINE C/12 ESCAVACOES	UNIDADE	13	GLOBAL TRADE	130,00	1.690,00



447	PONTEIRA AZUL UNIV. 200-1000UL C/1000 UND.	SACO	13	GLOBAL TRADE	115,00	1.495,00
448	REAGENTE ÁCIDO URICO	KIT	31	LABTEST	340,00	10.540,00
449	REAGENTE ALT-TGP	KIT	31	BIOANALÍTICA	148,00	4.588,00
450	REAGENTE AST-TGO	KIT	31	DOLES	129,50	4.014,50
451	REAGENTE BILIRRUBINA	KIT	31	BIOTECNICA	284,50	8.819,50
452	REAGENTE COLESTEROL	KIT	31	LABTEST	260,00	8.060,00
453	REAGENTE COLESTEROL HDL	KIT	31	LABTEST	52,00	1.612,00
454	REAGENTE CREATININA	KIT	31	LABTEST	89,50	2.774,50
455	REAGENTE GLICOSE	KIT	31	LABTEST	89,50	2.774,50
456	REAGENTE PADRÃO BILIRRUINA	KIT	31	BIOTECNICA	52,00	1.612,00
457	REAGENTE PCR	KIT	160	LABTEST	223,00	35.680,00
458	REAGENTE SENSIPRONT	KIT	13	LABTEST	229,00	2.977,00
460	REAGENTE TTPA	KIT	13	GOLD ANALISA	92,00	1.196,00
461	REAGENTE UREIA	KIT	24	LABTEST	500,00	12.000,00
462	REAGENTE VDRL	KIT	101	GOLD ANALISA	64,00	6.464,00
463	REAGNTE TP	KIT	13	LABTEST	356,00	4.628,00
469	TESTE RÁPIDO HIV	KIT	13	LABTEST	129,00	1.677,00
470	TESTE RÁPIDO LEISHMANIOSE	KIT	13	Eco Diagnostica	886,00	11.518,00
471	TESTE RÁPIDO SÍFILIS	KIT	24	LABTEST	201,00	4.824,00
472	TG COLOR GPO/PAP AA LÍQUIDA	KIT	37	LABINBRAZ	396,00	14.652,00
473	TIRAS DE URINA	CAIXA	19	LABTEST	412,00	7.828,00
474	TUBO VACUO 5ML TP.VERM C/ATIV COAG	BANDEJA	19	LABOR IMPORT	113,87	2.163,53
476	TUBO VACUO 3,6ML TP.AZUL CITR.SODIO	BANDEJA	19	LABOR IMPORT	69,16	1.314,04
478	TUBOS DE ENSAIO 12x75mm CX/250 VIDRO	CAIXA	13	PRECISION	108,40	1.409,20
479	TUBOS DE ENSAIO 15x100mm CX/250 VIDRO	CAIXA	13	PRECISION	156,00	2.028,00
480	TUBO TP. FALCON 15ML N. EST. C/50	UNIDADE	600	GLOBAL TRADE	9,30	5.580,00
487	Bromazepam 3mg	COMPRIMID O	9.600	UNIÃO QUÍMICA	0,19	1.824,00
490	Carbonato de Lítio 300mg	COMPRIMID O	400	EUROFARMA	0,32	128,00
494	Cloridrato de Fluoxetina 20mg	COMPRIMID O	8.800	GERMED	0,15	1.320,00
495	Cloridrato de Paroxetina 20mg	COMPRIMID O	8.800	ZYDUS NIKKHO	0,32	2.816,00
498	Epilenil 500mg	COMPRIMID O	6.000	ABBOTT	1,17	7.020,00
499	Fenobarbital 100mg	COMPRIMID O	10.000	HIPOLABOR	0,35	3.500,00
504	Levomepromazina gotas 4% (NEOZINE)	FRASCO	600	CRISTÁLIA	14,99	8.994,00
505	Maleato de Levomepromazina 25mg	COMPRIMID O	8.000	CRISTÁLIA	0,71	5.680,00
514	Adesivo Magic Bond	UNIDADE	160	BIODINAMICA	62,11	9.937,60
516	Agulha Gengival Extra Curta 30G C/100	CAIXA	21	INJEX	65,32	1.371,72



525	Broca 1011 Diamantada	UNIDADE	200	Fava	6,92	1.384,00
527	Broca 1012 HL Diamantada	UNIDADE	200	Fava	6,92	1.384,00
529	Broca 1015 Diamantada	UNIDADE	200	Fava	6,92	1.384,00
530	Broca 1190F Diamantada	UNIDADE	200	Fava	6,92	1.384,00
532	Broca 2135F Diamantada	UNIDADE	200	Fava	6,92	1.384,00
534	Broca 2200F Diamantada	UNIDADE	200	Fava	6,92	1.384,00
535	Broca 3118 Diamantada	UNIDADE	200	Fava	6,92	1.384,00
537	Broca 3118F Diamantada	UNIDADE	200	Fava	6,92	1.384,00
538	Broca 3139 Diamantada	UNIDADE	200	Fava	8,60	1.720,00
543	Broca CA 2 Diamantada	UNIDADE	80	Fava	19,00	1.520,00
546	Broca Cirúrgica FG701CIR	UNIDADE	200	LABORDENTAL	23,41	4.682,00
547	Broca Cirúrgica FGZEKRYA23	UNIDADE	200	QUALITY	56,00	11.200,00
548	Broca Cirúrgica FGZEKRYA28	UNIDADE	200	QUALITY	31,25	6.250,00
549	Broca Diamantada FG3131F	UNIDADE	120	Fava	28,99	3.478,80
550	Broca FG2133F Diamantada	UNIDADE	160	Fava	31,99	5.118,40
551	Broca FG3139F Diamantada	UNIDADE	120	Fava	39,99	4.798,80
553	Cotosol (Obturador Provisório)	UNIDADE	80	VIGODENT	135,50	10.840,00
554	Cunha Anatômica de Madeira C/100	PACOTE	109	PREVEN	16,01	1.745,09
557	Evidenciador de Placa	UNIDADE	40	BIODINAMICA	40,00	1.600,00
559	Fio de Sutura de Seda 4-0	CAIXA	80	ORALTECH	70,00	5.600,00
560	Fio Dental 500MT	UNIDADE	120	SOUZA & LEONARDI	23,20	2.784,00
562	Forrador Dentário	UNIDADE	120	DENTSPLY	66,70	8.004,00
563	Germe-Rio (Germecin)	LITRO	120	RIOQUIMICA S.A.	21,88	2.625,60
564	Hidróxido de Cálcio P.A	PACOTE	109	MAQUIRA	12,80	1.395,20
566	Ionômero de Vidro Forrador	UNIDADE	80	3M DO BRASIL	70,00	5.600,00
569	Lixa de Aço	UNIDADE	200	INJECTA	5,00	1.000,00
570	Lubrificante p/ Caneta de Alta e Baixa Rotação	UNIDADE	103	KAVO	65,00	6.695,00
571	Matriz de Aço 5x0,05mm	UNIDADE	109	INJECTA	3,00	327,00
573	Otosporin	UNIDADE	109	FARMOQUÍMICA	65,00	7.085,00
574	Óxido de Zinco	UNIDADE	109	AAF DO BRASIL	11,80	1.286,20
575	Papel Carbono p/ Articulação C/12	PACOTE	109	PREVEN	60,00	6.540,00
577	Pincel Microbush C/100	PACOTE	109	KG BURS	20,40	2.223,60
578	Resina EA1	UNIDADE	109	DENTSCARE	101,00	11.009,00
579	Resina EA2	UNIDADE	109	DENTSCARE	101,00	11.009,00
582	Resina EA4	UNIDADE	109	DENTSCARE	101,00	11.009,00
584	Seringa Carpulé	UNIDADE	160	GOLGRANV	79,82	12.771,20
587	Sugador Descartável Simples	UNIDADE	4.800	BIODONT	0,41	1.968,00
588	Tiras de Poliéster C/50	PACOTE	109	Fava	2,32	252,88
590	PROPOFOL 10MG/ML	AMPOLA	1.720	FRESENIUS KABI	17,00	29.240,00
603	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML	FRASCO	2.000	HIPOLABOR	12,98	25.960,00
607	PROPÉ DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UNID.	UNIDADE	18.000	ANAPOLIS	29,10	523.800,00



609	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM	PACOTE	8.500	HÉRIKA	27,00	229.500,00
613	BISTURI DESCARTÁVEL Nº 24	UNIDADE	12.000	FEATHER	0,39	4.680,00
616	Caneta de Baixa Rotação	UNIDADE	11	NEOLAB	1.459,00	16.049,00
618	Resina DA3,5	UNIDADE	83	BIODINAMICA	83,35	6.918,05
620	Rseina DA2,5	UNIDADE	83	BIODINAMICA	83,35	6.918,05
621	LUVA DE PROCEDIMENTO G CAIXA C/100	CAIXA	2.000	MEDIX	26,61	53.220,00
623	LUVA DE PROCEDIMENTO P CAIXA C/100	CAIXA	2.400	MEDIX	26,61	63.864,00
624	ÁLCOOL 70% 1000ML	UNIDADE	12.000	SOL	11,00	132.000,00
626	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, FRASCO DE 250ML	FRASCO	8.000	EUROFARMA	6,50	52.000,00
629	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% FRACOS DE 500ML	FRASCO	5.750	FARMACE	9,75	56.062,50
VALOR TOTAL						3.239.885,68

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadina.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadina.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de

Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.



Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante,



antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.



Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **28/01/2027**, contado desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadina que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:



Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) di- as;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0010.2157.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA



3.3.90.30.00

Material De Consumo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadina(MA), 28 de Janeiro de 2026.

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCOSecretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA**Alex Monteiro Castelo Branco**

Representante legal da Contratante

DAVID GOMES DE**ABREU:78224721353**Assinado de forma digital por DAVID
GOMES DE ABREU:78224721353
Dados: 2026.01.28 15:17:37 -03'00'**David Gomes de Abreu**

Representante legal da Contratada